

**SUMÁRIO**

LEIS: Páginas.....1/2  
PORTARIAS: Páginas.....2/3  
LEI COMPLEMENTAR: Páginas.....3/4

**LEI**

**LEI ORDINÁRIA Nº 85, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA RAIMUNDO ALBINO, CONHECIDO COMO “RAIMUNDO BAIXINHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º-** Fica denominado o nome de **RUA RAIMUNDO ALBINO**, conhecido como “**RAIMUNDO BAIXINHO**”, para a rua sem denominação oficial, localizada no Bairro Campo Velho, nesta cidade.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar a placa indicativa para identificação da referida rua.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (14/10/2022).

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

Prefeito Municipal de Tuntum/MA

**LEI**

**LEI ORDINÁRIA Nº 86, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA PEDRO PEREIRA DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º-** Fica denominado o nome de **RUA PEDRO PEREIRA COSTA**, conhecido como “**PEDRO COELHO**”, para a rua sem denominação oficial, localizada no Bairro Tuntum de Cima, nesta cidade.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar a placa indicativa para identificação da referida rua.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (14/10/2022).

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

Prefeito Municipal de Tuntum/MA

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**LEI**

**LEI ORDINÁRIA Nº 87, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica denominado o nome de **RUA FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS**, conhecido como "CHICO PACA", para a rua depois do cemitério, sem denominação oficial, localizada no Bairro Tuntum de Cima, nesta cidade.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar a placa indicativa para identificação da referida rua.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (14/10/2022).

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

Prefeito Municipal de Tuntum/MA

**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 313, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado de Maranhão, no uso das atribuições, especialmente em referência ao disposto no Art. 29, da Constituição Federal e no Art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, que declara.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Transferir, para o dia 17 de outubro de 2022, o feriado escolar do dia 15 de outubro, dedicado ao Professor, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízos ao cumprimento do calendário escolar.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (14/10/2022).

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

Prefeito Municipal de Tuntum-MA

**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 314, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008.

**CONSIDERANDO** o Art. 136, da lei nº 721/2008 (Estatuto do Servidor Público do Município de Tuntum-MA) que dispõe sobre a concessão da Licença Sem Vencimento – Não Remunerada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER a pedido, Licença sem vencimento, para servidor (a) **DALVANIRA ALVES DA COSTA URUCÚ**, inscrito (a) sob o CPF nº 528.626.823-49, residente e domiciliado na Avenida Dr. Joacy Pinheiro, nº 51, Centro, cargo de **AOSD**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento protocolado no dia 06 de outubro de 2022, no período de **14/10/2022 à 14/10/2024**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (14/10/2022).

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

Prefeito Municipal de Tuntum/MA.

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**

## PORTARIA

PORTARIA N.º 315, de 14 de outubro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato n.º 331/22, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA o FUNDEB e a empresa B P T PESSOA & CIA LTDA, CNPJ n.º 22.131.483/0001-04, cujo objeto é a Contratação de empresa para o registro de preços para o fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos do Município de Tuntum/MA.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA Nº
Fiscal	Jaynara Araújo da Costa	1783
Suplente	Caio Aristófanos Pinheiro Gomes	0837

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal de Tuntum/MA.

### TERMO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Eu, Jaynara Araújo da Costa, matrícula n.º 1783, ora fiscal, e Caio Aristófanos Pinheiro Gomes, matrícula n.º 0837, ora suplente, declaramos cientes e aceitamos a incumbência de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas especificamente no Contrato n.º 331/22, celebrado entre o MUNICÍPIO DE

TUNTUM-MA o FUNDEB e a empresa B P T PESSOA & CIA LTDA, CNPJ n.º 22.131.483/0001-04, cujo objeto é a Contratação de empresa para o registro de preços para o fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos do Município de Tuntum/MA.

Tuntum/MA, 14 de outubro de 2022.

**JAYNARA ARAÚJO DA COSTA**  
Fiscal

**CAIO ARISTÓFANES PINHEIRO GOMES**  
Suplente

## LEI COMPLEMENTAR

**LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.**

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento do incentivo adicional anual aos Agentes Comunitários de Saúde ACSs e Agentes de Combate as Endemias ACEs e dá outras providências.

Eu, **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições e que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a seguinte lei

**Art. 1º** Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Tuntum/MA, a obrigatoriedade do efetivo pagamento do incentivo financeiro adicional, recebido anualmente do Ministério da Saúde, conforme previsão do Decreto Federal n.º 8.474/15, art. 5º, parágrafo único, e da Lei Federal n.º 12.994, alterada pela Lei n.º 13.708/2018, aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de combate às Endemias - ACE, visando a estimular e a fortalecer o trabalho desses profissionais, que atuam nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito, em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada por meio de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE dos valores repassados pelo Governo Federal.

§ 2º Fará jus ao benefício previsto no *caput* o profissional que se encontrar em pleno exercício de suas funções e estiver desenvolvendo participação efetiva em todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade.

**Art. 2º** O pagamento da parcela adicional de incentivos, regulada por esta Lei, estará, estritamente, vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal específico para este fim - Programa da Saúde da Família.

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**Art. 3º** É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no §1º do artigo 1º não resulte valor do piso.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (14/10/2022).

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal de Tuntum/MA.